

Datasul - 213212



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO
Nº 2132 2012
Livro 04 Folha 99
[Signature]

Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria ao PAMEH – Plano de Assistência Médico - Hospitalar da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Cia. Mineira de Saúde, Consultoria, Auditoria e Administração em Saúde S/C Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **CIA. MINEIRA DE SAÚDE, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA.**, estabelecida na Rua Uberaba, n.º 292, salas 01 e 03, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.061.021/0001-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Rita de Cássia Vieira Ohasi, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 454/11, Pregão Presencial nº 10/2011 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria ao PAMEH – Plano de Assistência Médico Hospitalar da BHTRANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 393.01.01 do Centro de Custo 06132.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor total (anual) de R\$ 193.494,36 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), obtido com a multiplicação do valor unitário (mensal) proposto pela quantidade de 12 (doze) meses, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando o valor mensal indicado na proposta da Contratada.

4.3 – No valor total estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

[Handwritten signature]



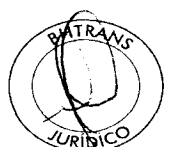


PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria ao PAMEH – Plano de Assistência Médico - Hospitalar da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Cia. Mineira de Saúde, Consultoria, Auditoria e Administração em Saúde S/C Ltda.

- 7.1 – Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.
- 7.2 – Apresentar um Plano de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
- 7.3 – Exercer os serviços de auditoria contratados, por profissionais adequados e em número suficiente, legalmente habilitados e experientes, sob sua total responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados neste Contrato.
- 7.4 – Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços, devendo corrigi-los sem nenhum custo adicional, caso os mesmos não sejam aprovados pela Contratante.
- 7.5 – Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto desta contratação, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.
- 7.6 – Entregar os relatórios dos atendimentos com os respectivos valores por credenciado, com 10 (dez) dias de antecedência à data do pagamento à rede credenciada.
- 7.7 – Entregar os relatórios com os dados gerenciais 5 (cinco) dias após o pagamento à rede credenciada.
- 7.8 – Entregar em meio magnético, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, todas as informações processadas durante o ano anterior considerado.
- 7.9 – Entregar em meio magnético, ao final da contratação, consolidadas, todas as informações processadas durante o período contratado.
- 7.10 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desse Contrato.
- 7.11 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes da contratação.
- 7.12 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.13 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.14 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.15 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 7.16 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.17 – Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.18 – Não ceder ou divulgar os resultados advindos dessa consultoria a terceiros, no seu todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.
- 7.19 – Realizar reuniões com a Contratante para definir seus cruzamentos de interesse.

run
Alves



AA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria ao PAMEH – Plano de Assistência Médico-Hospitalar da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Cia. Mineira de Saúde, Consultoria, Auditoria e Administração em Saúde S/C Ltda.

7.20 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.21 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.22 – Além das acima destacadas, constituem obrigações da Contratada, aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital supracitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Garantir à Contratada acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

8.2 – Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.3 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4 – Fornecer à Contratada os cadastros de beneficiários e credenciados em meio magnético, bem como as cópias dos contratos e das tabelas utilizadas.

8.5 – Manter a Contratada informada das alterações no Regulamento do PAMEH – Plano de Assistência Médico – Hospitalar – Anexo II ao Edital em epígrafe, nas tabelas e contratos, e nos cadastros de beneficiários e credenciados.

8.6 – Julgar se o eventual atraso de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

Handwritten signature



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria ao PAMEH – Plano de Assistência Médico - Hospitalar da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Cia. Mineira de Saúde, Consultoria, Auditoria e Administração em Saúde S/C Ltda.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

R. Chari *RM*



MA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria ao PAMEH – Plano de Assistência Médico - Hospitalar da BHTRANS, que entre si celebraram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Cia. Mineira de Saúde, Consultoria, Auditoria e Administração em Saúde S/C Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2012.

Rita de Cássia Vieira Ohasi
Sócia-Administradora
Cia. Mineira de Saúde

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.

Nome: **Ben-Har Silva de Albuquerque**
CPF: **Diretor de Administração e Finanças**
BHTRANS

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2. _____

Nome:
CPF:

2ª via – Contratada



147

DCR

**PROPOSTA COMERCIAL (READEQUADA)**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (ANUAL)
Contratação de empresa de prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria ao PAMEH - Plano de Assistência Médico-Hospitalar da BHTRANS.	MÊS	12	16.124,53	193.494,36

Preço Total (Anual) (por extenso): Cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital do Pregão Presencial n.º 10/2011 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

belo Horizonte, 22 de dezembro de 2011.

Companhia Mineira de Saúde, Cons., Aud. e Adm. Em Saúde S/C Ltda.

Rita de Cássia Vieira Ohasi

Sócia-Administradora

CI M 1.748.914

CPF 528.126.186-04



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS**

**ATA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/8H**

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012, à rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 566ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Francisco Sebastião Souza dos Santos, Delmo Pires Queiroga e José Ferreira Neto.

A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2011.280	Antônio Alberto Grossi Fernandes	L-003492889	Provido
2011.407	Márcio Prado Santos	L-003503625	Não Provido
2011.3208	Ivan Carlos José	AB00465627	Não Provido
2011.4376	Marcelo Luiz da Silva	AB01491976	Provido
2011.4681	Marco Túlio Corrêa Ribeiro	AA01707991	Não Provido
2011.4962	Lucas Luz Barbosa de Castro	AA01163612	Provido
2011.5074	Megabus Transportes Ltda	AB01569199	Não Provido
2011.5075	Megabus Transportes Ltda	AB01524347	Não Provido
2011.5088	Milênio Transportes Ltda	AA01532338	Não Provido
2011.5092	Kalebe Alves Cordeiro	AA01904535	Provido
2011.5112	Roberto Gomes Costa Me	AA01532925	Provido
2011.5116	Alexandre Neves Colares	AA01572078	Não Provido
2011.5118	Ivo Ferreira de Queiroz	AB01497453	Não Provido
2011.5159	Sidnei Soares dos Santos	AA01575944	Não Provido
2011.5264	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda	AA01829143	Não Provido
2011.5265	Megabus Transportes Ltda	AB01507198	Não Provido
2011.5266	Megabus Transportes Ltda	AB01512578	Não Provido
2011.5336	Sebastião Félix de Oliveira	AA00067268	Não Provido
2011.5338	Frederico Mundin Zucheratto	AA01521855	Não Provido
2011.5346	Andréa Cristina de Pontes	AA01459843	Não Provido
2011.5347	Andréa Cristina de Pontes	AB00538003	Não Provido
2011.5369	Geraldo Antônio dos Reis	AB00578525	Não Provido
2011.5404	João Paulo Aparecido Neves	AA01766544	Não Provido
2011.5429	Expresso Santa Luzia Ltda	AB01512576	Não Provido
2011.5447	Empresa Gontijo Transporte Ltda	AB00567578	Não Provido
2011.5458	Edna Raimunda Marques	AB01483480	Não Provido
2011.5463	Prosegur Brasil S/A Transp. de Val. e Seguros	AA01763899	Não Provido
2011.5464	Marcelo Monteiro Kopke	AA01531205	Não Provido
2011.5469	Localiza Rent a Car S.A.	AA01741956	Provido
2011.5470	Tiago Ferreira Primo	AB00609939	Não Provido
2011.5486	Thais Bruna Corrêa Lima	AB01499639	Não Provido
2011.5493	Cássio Serafim Rafael	AA01399682	Não Provido
2011.5494	João Carlos da Silva	AA01161899	Não Provido
2011.5499	Viação Sidon Ltda	AB01529760	Não Provido
2011.5505	Rafael de Lima Sido	AA01477432	Não Provido
2011.5506	Rafael de Lima Sido	AA01477434	Não Provido
2011.5507	Rafael de Lima Sido	AA01477433	Não Provido
2011.5519	Cláudio José de Oliveira	AA01400276	Não Provido
2011.5520	Valter José Rodrigues	AB00325667	Intempestivo
2011.5526	Márcio Moreira dos Reis	AA01555593	Não Provido
2011.5530	Alcides Trindade	AB00606422	Não Provido
2011.5531	Viação Brasília Ltda.	AA01071705	Não Provido
2011.5536	Marcelo Moraes	AB01525940	Não Provido
2011.5537	Viação Cruzeiro Ltda	AB00572244	Não Provido
2011.5538	Expresso Duque de Caxias Ltda	AA01385290	Não Provido
2011.5544	Adilson Dias Rodrigues	AB00582645	Não Provido
2011.5549	Maria Zélia Maia	AA01519007	Não Provido
2011.5561	David César Loussada Alvares Macedo	AA01530072	Não Provido
2011.5611	Nelci Resende de Freitas	AA01350260	Não Provido
2011.5621	Auto Omnibus Nova Suíça Ltda	AB00567178	Não Provido
2011.5626	Willian Douglas Gualberto	AA01826535	Não Provido
2011.5632	Bruno Pimenta Fajardo	AB00585854	Não Provido
2011.5633	Bruno Pimenta Fajardo	AB00582904	Não Provido
2011.5636	Joyce Mam Vieira	AB01524252	Não Provido
2011.5637	Gilmar Rodrigues Soares	AB01513958	Não Provido
2011.5638	Gilmar Rodrigues Soares	AB01513957	Não Provido
2011.5661	Isidro Sallum Passos	AA01753120	Não Provido
2011.5664	Jorge Pereira de Castro	AB01503031	Não Provido
2011.5671	Darjan Batista de Castro	AA01334315	Não Provido
2011.5675	Viação Sidon Ltda	AB00622431	Não Provido
2011.5677	Wagner Dias dos Santos	AB00572109	Não Provido
2011.5680	André Alves Neris	AB01516096	Não Provido
2011.5713	Sérgio Vinicius Cardoso	AB00594507	Não Provido
2011.5719	Siderurgia Santo Antônio Ltda	AB00945825	Intempestivo
2011.5725	Martinho Chuzun	AA01288226	Não Provido
2011.5802	Representações Mota	L-003467707	Intempestivo
2011.5804	Fernando Rodrigues Pereira	AA01141885	Não Provido
2011.5828	Orlando Almondes de Moura	AA00856842	Não Provido
2011.5829	Orlando Almondes de Moura	AA00856843	Não Provido
2011.5855	Ronaldo Ribeiro de Carvalho	AA01459878	Intempestivo

2011.5873	Hudson de Oliveira Cambraia	AA01570511	Não Provido
2011.5906	Eduardo Fernandes dos Santos	AA01128943	Não Provido
2011.5909	Bernardo Ananias Junqueira Ferraz	AB01533463	Não Provido
2011.5954	Túlio Henrique Coimbra Silva	AA01835043	Não Provido
2011.6028	Carlos Roberto da Purificação	AA01362061	Não Provido
2011.6029	Carlos Roberto da Purificação	AA01947840	Não Provido
2011.6067	Bruno Gontijo dos Reis	AA01742437	Não Provido
2011.6092	Paulo Roberto Pereira	AA01750897	Intempestivo
2011.6229	Gabriel Fialho Amin	AB00637862	Não Provido
2011.6230	Gabriel Fialho Amin	AB00637865	Não Provido
2011.6231	Gabriel Fialho Amin	AB00638487	Não Provido
2011.6232	Gabriel Fialho Amin	AB00639061	Não Provido
2011.6233	Gabriel Fialho Amin	AB00639024	Não Provido
2011.6560	Pedro Braga	AB03900524	Intempestivo
2011.6561	Pedro Braga	AB00951944	Provido
2011.6562	Pedro Braga	AB00954287	Provido
2011.6563	Pedro Braga	AB00951759	Provido
2011.6564	Pedro Braga	AB03899942	Intempestivo

Em tempo, retificação por erro material de lançamento no registro da Ata 558ª da Sessão Ordinária da 1ª Junta, publicada em 09/09/2011, processo 2011.4703, de Wilton Alves de Souza, onde lê-se "Não Provido"; leia-se "Provido".

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas dentro do prazo máximo de noventa(90) dias a contar da data da publicação desta.

Francisco Sebastião Souza dos Santos
Presidente



**ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2012**

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza.

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

- Abertura das Propostas: no dia 24/02/2012 às 9h30
- Início da Fase de Disputas de Preços (lançes): no dia 24/02/2012, às 13h30
- Horário de Referência: Brasília/DF
- Site para realização do Pregão: www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br e www.licitacoes-e.com.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buriis, Belo Horizonte/MG, no horário entre 10h e 15h30, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2012

Isabela Torres de M. Ferreira
Pregoeira

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2131/2012
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Globalprint - Editora Gráfica Ltda.
Objeto: Prestação de serviços gráficos em offset, impressão digital, confecção de impressos e outros serviços similares.
Modalidade: Pregão Presencial n.º 11/2011
Vigência: 31/01/2012 a 30/01/2013
Valor: R\$ 376.349,00

Extrato do Contrato n.º 2132/2012
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Cia. Mineira de Saúde, Consultoria, Auditoria e Administração em Saúde S/C Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria ao PAMEH - Plano de Assistência Médico Hospitalar da BHTRANS.
Modalidade: Pregão Presencial n.º 10/2011
Vigência: 01/02/2012 a 31/01/2013
Valor: R\$ 193.494,36

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1961/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratado: Bruno Macedo Poli
Objeto: Acresce os serviços prestados em 25%.
Valor: R\$ 1.694,20

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2051/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Construtora Montebelense Ltda. - ME
Objeto: Prorroga o prazo de conclusão dos serviços por 06 meses.
Vigência: 15/09/2011 a 14/03/2012.
Sem ônus.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1705/08
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS